

AUT 193/2018
Proj 536/2018

Anderson Mota



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 11/12/2018
Budgetary

LEI Nº 7.078

De 03 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA NAS CORRIDAS DE RUAS E A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Incluir a categoria atletas com deficiência nas corridas de rua realizadas no Município de Campina Grande.

Art. 2º- Entende-se por categoria atletas com deficiência as pessoas portadoras das seguintes modalidades:

I- CAD – CADEIRANTE – O ATLETA que participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportivas (somente com cadeira de 3 rodas) ou para competições, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social (diário), cadeiras motorizadas, handcycles, ou auxílio de terceiros com o uso obrigatório do capacete;

II- DEV – DEFICIENTE VISUAL – O ATLETA que tem deficiência visual, caracterizado pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos. Todo ATLETA deficiente visual, independente do grau ou tipo de deficiência, deve obrigatoriamente correr com um ATLETA GUIA, não podendo em nenhuma hipótese prescindir do mesmo, devendo estar unidos por um cordão (que deve ter no máximo 0,5 cm de comprimento) a um dos dedos da mão ou ao braço, podendo ser utilizado também uma cinta específica para GUIAS.

III- AMP – AMPUTADO DE MEMBRO(S) INFERIORE(S) – O ATLETA que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membro(s) inferior(es), que utilize prótese especial para sua locomoção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV- DMAI – DEFICIENTE ANDANTE MEMBRO(S) INFERIOR(ES) – O ATLETA que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com preservação total do(s) membro(s), que utilize órteses como forma de auxílio em sua locomoção (bengalas, muletas, andador, etc.) sendo permitido acompanhamento de um ATLETA GUIA;

V- DI – DEFICIENTE INTELECTUAL – O ATLETA que apresente um quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidades social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho). Independente do grau de deficiência, o ATLETA deve obrigatoriamente correr com um ATLETA GUIA não podendo em nenhuma hipótese prescindir do mesmo. O GUIA não poderá ficar à frente do ATLETA; o mesmo deverá manter-se sempre atrás ou ao lado.

VI- DMS – DEFICIENTE DE MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) – O ATLETA que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar.

VII- DAU – DEFICIENTE AUDITIVO – O ATLETA cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditivas.

Art. 3º- Ficam isentas do pagamento de 50 % (cinquenta por cento) da taxa de inscrição as pessoas com deficiência descritas nos incisos do artigo 2º.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentos próprias.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal